



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO SEI Nº : 19.19.9162.0011945/2024-91

TERMO DE CONTRATO Nº 41/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA, QUE CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **RAFAEL KOTAKA**, 2º COORDENADOR EXECUTIVO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA **FORTLINE SEGURANÇA MONITORADA LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 20.764.356/0001-09, LOCALIZADA NA AVENIDA AFONSO BOTELHO, Nº 868, SALA 01, JARDIM LAURA, CAMPO MOURÃO, PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. RODRIGO DA SILVA GUAÍUME, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 057.837.179-08 E PORTADOR DO RG SOB Nº 8.843.516-8 SESP/PR, EM RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio e monitoramento eletrônico à distância durante 24 (vinte e quatro) horas, com apoio tático e todos os dias do mês, a serem realizados pela CONTRATADA, no imóvel onde se encontra instalada a Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, localizada na Rua Harrison José Borges, nº 326, Centro, desse Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Cabe à CONTRATADA:

3.1.1. O serviço de segurança eletrônica deverá estar disponível, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através de central de monitoramento;

3.1.2. O monitoramento se dará por central de operações e monitoramento, equipada com sistema à distância, capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nos diversos prédios públicos e operados por

profissionais qualificados;

3.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer senha aos servidores públicos responsáveis por cada unidade dos prédios públicos para ativar e desativar os sistemas de alarme ao final de cada expediente;

3.1.4. No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá a CONTRATADA garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo a CONTRATADA ativar as zonas do local;

3.1.5. A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado;

3.1.6. A CONTRATADA deverá deslocar equipe de tático móvel, devidamente uniformizada e identificada, até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme sempre que o mesmo for acionado, com tempo máximo admitido de 20 (vinte) minutos, a fim de verificar as causas do disparo, tomando as providências que julgar cabíveis;

3.1.7. Quando receber a informação de violação, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente viatura até o local, com pessoal devidamente treinado e habilitado a prestar atendimento;

3.1.8. Se constatada violação do imóvel, a CONTRATADA deverá acionar os responsáveis e, em seguida, a Polícia;

3.1.9. Caso seja necessário, havendo a constatação de violação do local, a CONTRATADA deverá colocar um vigilante não armado em caráter emergencial e temporário por até 24 (vinte e quatro) horas na unidade até o concerto das entradas possivelmente danificadas ou até a manhã seguinte e no caso de feriado no próximo dia útil, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios a respeito do funcionamento do sistema de alarme sempre que reputar necessário ou quando houver solicitação por escrito do Contratante;

3.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, na hipótese de violação das dependências do Contratante, durante o período em que o sistema de alarme estiver acionado;

3.1.12. A CONTRATADA não poderá deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento em nenhuma hipótese (deslocar seus técnicos e ligar para saber do ocorrido quando do disparo do alarme), não sendo aceitas alegações quanto à regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento caracterizará o não monitoramento daquele local específico, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis;

3.1.13. Garantir que, na ocorrência de mudança de local durante a vigência do contrato, ficará obrigada e executar os serviços nos novos endereços, mediante prévia comunicação da contratante;

3.1.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

3.1.15. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.2. Cabe ao CONTRATANTE:

3.2.1. Ligar o sistema de alarme eletrônico, visando seu acionamento, bem como desligá-lo na oportunidade própria;

3.2.2. Zelar pela conservação do sistema de alarme eletrônico instalado;

3.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha

a constatar no equipamento ou em sua instalação;

3.2.4. Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento as linhas telefônicas referidas no item 1;

3.2.5. Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

3.2.6. Arcar com o pagamento das despesas oriundas do conserto do sistema de alarme eletrônico em casos de danos mecânicos ou físicos comprovadamente causados pelos seus servidores ou terceiros que frequentem o local;

3.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

3.2.8. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

3.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

3.2.10. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

3.2.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

3.2.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

3.2.13. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

3.2.14. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA está fixado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, durante o período referido na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA em 48 (quarenta e oito) horas após o 5º dia útil do mês subsequente ao faturado.

4.1.2. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias úteis a contar do aceite da nota fiscal a que se refere o subitem 4.1.1.

4.2. Caso prorrogado o presente ajuste, o valor definido nesta cláusula poderá ser reajustado.

4.3. Os reajustes obedecerão a variação do Índice Geral de Preços Médio (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. Na hipótese da ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, o reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.5. A CONTRATADA tem por obrigação de apresentar, por ocasião do pagamento, as certidões de

regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Fundo Especial do Ministério Público do Paraná – FUEMP, subelemento de despesa 3390.3977 – Vigilância Ostensiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL

O gestor do contrato será a Promotora de Justiça Dra. Rosana Araújo de Sá Ribeiro, cabendo a fiscalização ao Sr. Fábio Emmanuel Assis dos Santos, Oficial de Promotoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato pode ser rescindido por interesse de ambas as partes ou por denúncia do CONTRATANTE, sem ônus, por escrito e mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, cessando a partir daí as obrigações, salvo os débitos já vencidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.2.

8.2. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.1, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

8.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.3.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a 41 diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o

processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.

8.7. A aplicação da multa a que se refere o item 8.2 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.3. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

9.4. A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I – quais dados pessoais foram violados; II – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV – os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.5. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os direitos e as responsabilidades das partes são regulados pela Lei nº 14.133/21 e demais normas referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato.

Curitiba, 07 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Rafael Kotaka

2ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

FORTLINE SEGURANÇA MONITORADA LTDA.

Rodrigo da Silva Guaiume

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELE POHL, Assessora de Promotor DAS-5**, em 10/06/2024, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DE CASTRO RUPPEL, Diretora**, em 10/06/2024, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL KOTAKA, Coordenador Executivo**, em 12/06/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0779476** e o código CRC **3EDC803C**.

Processo: 19.19.9162.0011945/2024-91

Documento: 0779476 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br